

COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN – 2025

Ofício nº **004**/CEN - 2025

Brasília, 30 de setembro de 2025.

Ao Senhor

Carlos José de Castro

Candidato à Presidência do Conselho Executivo da ANFIP Nacional– Chapa 2

Goiânia - GO

Assunto: **Esclarecimentos sobre utilização de Whatsapp na campanha Eleitoral.**

Prezado Candidato,

1. Considerando a manifestação apresentada por Vossa Senhoria, nos termos transcritos abaixo:

"No entanto, a leitura simultânea do item I do Art. 53 (Permissões) e do V, do § 1º, do Art. 54 (Proibições) gera uma aparente divergência que não foi completamente sanada pela explicação em plenário:

- Art. 53, I: Permite o "envio de carta aos eleitores...pelo WhatsApp".
- Art. 54, §1º, item V: Proíbe o "contato do candidato com o associado por meio... do WhatsApp".

2. Esclarecemos que o envio de cartas e demais expedientes contendo propaganda eleitoral por meio do aplicativo whatsapp é PROIBIDO, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3. A inclusão, no art. 53, I do RE permitindo a utilização de Whatsapp está equivocada, uma vez que trata de utilização de propaganda em REDES SOCIAIS e o *WhatsApp* é uma plataforma de comunicação social. Ademais, tal previsão está em desacordo com o disposto no artigo 54, § 1º, inciso V do Regulamento Eleitoral, que PROIBE a utilização do mesmo aplicativo como forma de comunicação com os associados, para fazer propaganda eleitoral.

4. Por fim, reafirmamos integralmente as informações prestadas pela Coordenadora da CEN durante a XXX CNO sobre o tema, bem como aquelas constantes no Ofício nº 001/CEN – 2025, de 27 de setembro de 2025, cuja cópia segue anexa.

Comissão Eleitoral Nacional - CEN



Ercília Leitão Bernardo

Secretária da CEN



Rozinete Bissoli Guerini

Integrante da Comissão



Maria Beatriz Fernandes Branco
Coordenadora da CEN

Ofício nº 001/CEN-2025

Brasília, 27 de setembro de 2025.

Ao Senhor
Genésio Denardi
candidato a Presidente da Chapa 1
Brasília - DF

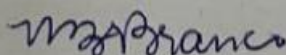
Prezado Colega

1. Em resposta à solicitação de esclarecimentos encaminhada pelo colega a esta Comissão Eleitoral Nacional (CEN), sobre o alcance e interpretação dos dispositivos constantes do Regulamento Eleitoral 2025, especificamente os artigos 53, inciso I e 54, § 1º, inciso V, informamos que o artigo 53 faz referência às redes sociais e, talvez, de forma indevida, inclui a utilização de WhatsApp.

3. Por sua vez, o artigo 54 veda expressamente a utilização de telefone e de WhatsApp em contatos individuais, em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à privacidade dos nossos associados.

4. Desta forma, NÃO HÁ CONFLITO ENTRE AS NORMAS.

Comissão Eleitoral Nacional



Maria Beatriz Fernandes Branco (SP)
Coordenadora da Comissão Eleitoral Nacional

*Recebido
22/09/25
27/09/25*

